



LEI Nº 1.550/97, DE 25 DE AGOSTO DE 1.997

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a celebrar acordo - com a empresa CLARAMAR S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e dá outras providências

JOSÉ MARIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, autorizada a celebrar acordo para fins de desapropriação amigável, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com a empresa CLARAMAR S/A - Empreendimentos e Participações, objetivando a expropriação de uma gleba de terras com área de 9.541,20 ms² (nove mil, quinhentos e quarenta e um metros e vinte centímetros quadrados), avaliada ao preço de R\$ 66.788,40 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), necessária à abertura do prolongamento da Avenida Ampelio Gazzetta.

Art. 2º.) Face a desapropriação de que trata o artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a doar, quatro (04) lotes de terrenos de próprio municipal, situados no loteamento Jardim das Palmeiras, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

cada um, identificados pelos lotes números 08, 09, 10 e 11 da quadra "AC-3", às famílias comprovadamente carentes, conforme apurado em relatório

elaborado pelo Serviço Social desta Prefeitura Municipal, residentes na área desapropriada.

Art. 3º.) A Prefeitura poderá ainda, fornecer ligações de água e auxiliar com homens e caminhões a retirada das famílias de que trata o artigo anterior, bem assim ceder os materiais oriundos das demolições das casas existentes na área objeto da desapropriação e outros que se fizerem necessários à desocupação da área.

Art. 4º.) As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art. 5º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 29 DE ABRIL DE 1.997


JOSE MARIO MORAES

Prefeito Municipal